



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/15 FL. 36
Visto

CONTRATO Nº 139/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015

Processo LC 103 – Homologado em 02/07/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/07/15 FL. 711
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ELETRO LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89, com sede na Avenida Brasil, 6817, Cidade de Cascavel – PR, telefone de contato nº 45-3225-1407, neste ato representado pela sócia a senhora Viviane Marli Piana, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico para manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	40	UNIDADES	CONECTOR PERFURANTE 25ª 120MM #66/62	INCESA	R\$ 9,03
2	100	METROS	FIO FLEXÍVEL 2,5MM	CONDUPAT	R\$ 0,92
3	10	ROLO	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	VONDER	R\$ 4,05
4	50	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W – E-40, OVOIDE	EMPALUX	R\$ 23,41
5	30	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO E-27 – 70W, COM DURABILIDADE MÍNIMA 32.000 HORAS	NSK	R\$ 18,09
6	100	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR MECÚRIO 125W – E-27, , COM DURABILIDADE MÍNIMA 10.000 HORAS	NSK	R\$ 9,79
7	100	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W – E-4 – COR BRANCA	DEMAPE	R\$ 46,97
8	100	UNIDADES	LÂMPADA VAPOR METÁLICO – 250W – 220V OVOIDE – E-40, COR BRANCA	DEMAPE	R\$ 45,90
9	100	UNIDADE	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W – E-40, COR BRANCA	DEMAPE	R\$ 39,17



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	100	UNIDADE	REATOR VAPOR METÁLICO - 150W, USO INTERNO, SEM BASE	DEMAPE	R\$ 56,76
11	50	UNIDADES	REATOR VAPOR METÁLICO - 400W, INTERNO	DEMAPE	R\$ 89,89
12	50	UNIDADES	REATOR VAPOR METÁLICO 400W, EXTERNO, COM BASE	DEMAPE	R\$ 94,05
13	20	UNIDADE	REATOR VAPOR SÓDIO METÁLICO 150W, COM BASE	ALMIRANTE	R\$ 71,15
14	50	UNIDADES	REATOR VAPOR SÓDIO 250W, COM BASE #48/43 - EXTERNO	ALMIRANTE	R\$ 73,44
15	30	UNIDADES	REATOR VAPOR SÓDIO 70W, COM BASE #48/35 - EXTERNO	ALMIRANTE	R\$ 61,20
16	150	UNIDADES	RELE FOTOELETRICO 220V RM 74/N	ILUMATIC	R\$ 41,30
17	20	UNIDADES	SOQUETE DE PORCELANA E-40	DECORLUX	R\$ 5,40
18	20	UNIDADES	SOQUETE FIXO DE PORCELANA E-27 4ª # 40/42	DECORLUX	R\$ 2,88

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado - PR.
- A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 076/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 44.554,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (ITAU – AG 0282 – C/C 57785-7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.26.00.00 – 491 – Material Elétrico e Eletrônico

02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.26.00.00 – 1262 – Material Elétrico e Eletrônico

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.26.00.00 – 1605 – Material Elétrico e Eletrônico

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.26.00.00 – 1736 – Material Elétrico e Eletrônico

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.26.00.00 – 2045 – Material Elétrico e Eletrônico

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.26.00.00 – 2205 – Material Elétrico e Eletrônico

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.26.00.00 – 2501 – Material Elétrico e Eletrônico

175121400.2039 – Manutenção, ampliação e melhorias do sistema de água e esgoto

3.3.90.26.00.00 – 2849 – Material Elétrico e Eletrônico

154521300.2037 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.26.00.00 – 2816 – Material Elétrico e Eletrônico

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.26.00.00 – 3173 – Material Elétrico e Eletrônico

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.26.00.00 – 4490 – Material Elétrico e Eletrônico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.26.00.00 – 5185 – Material Elétrico e Eletrônico

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.26.00.00 – 5390 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


ELETRO LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CONTRATADA

Viviane Marli Piana